



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Encruzilhada do Sul o projeto “Navio das Potencialidades Almirante João Cândido”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Encruzilhada do Sul – RS o projeto cultural denominado “Navio das Potencialidades Almirante João Cândido”, como expressão simbólica da identidade histórica, cultural, social e econômica da comunidade encruzilhadense.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput refere-se ao projeto cultural em sua dimensão simbólica, artística e representativa, não se confundindo com elementos gráficos específicos ou com eventual identidade visual a ele associada.

§ 2º O logotipo ou representação gráfica vinculada ao projeto poderá ser utilizado como elemento de divulgação institucional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O projeto cultural “Navio das Potencialidades Almirante João Cândido” tem por finalidade valorizar e representar, de forma simbólica:

- I – a identidade histórica do Município, com referência a João Cândido Felisberto;
- II – as principais atividades produtivas locais, tais como a vitivinicultura, a olivicultura, o cultivo de noz-pecã e a ovinocultura;
- III – os valores culturais, sociais e econômicos da comunidade local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I – promover e valorizar o projeto cultural reconhecido por esta Lei;
- II – incentivar sua divulgação em eventos, feiras e materiais institucionais;
- III – apoiar iniciativas culturais e educativas relacionadas ao projeto;
- IV – estimular a participação de artistas, artesãos e produtores locais em ações vinculadas ao projeto.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter autorizativo e dependerão de regulamentação, quando necessário.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção e valorização do projeto cultural de que trata esta Lei, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A utilização de elementos gráficos ou identidades visuais associadas ao projeto deverá respeitar a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e demais normas aplicáveis à propriedade intelectual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 5º A eventual utilização, reprodução ou exploração de logotipos, marcas ou representações visuais vinculadas ao projeto dependerá de autorização de seus respectivos autores ou titulares de direitos, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, RS, 23 de abril de 2026.

PEDRO LUCIO SILVEIRA
VEREADOR DO PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o **logo gráfico** denominado “*Navio das Potencialidades Almirante João Cândido de Encruzilhada do Sul*” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, valorizando sua identidade histórica, cultural e produtiva por meio de uma representação visual simbólica.

A proposta constitui importante instrumento de expressão da trajetória do município, evidenciando sua ligação histórica com o Almirante João Cândido Felisberto, **natural de Encruzilhada do Sul/RS**. O Almirante é reconhecido nacionalmente, possuindo símbolos e homenagens distribuídos em diversas regiões do Brasil, especialmente na cidade do Rio de Janeiro, sendo amplamente considerado herói Rio-grandense e, de forma especial, herói Encruzilhadense, dada sua relevância histórica e sua ligação com o Município.

Além disso, o logo gráfico destaca as principais atividades econômicas locais, dentre as quais se sobressaem à vitivinicultura, a olivicultura, a produção de noz-pecã e a ovinocultura.

Destaca-se, ainda, que o cantor, compositor, produtor e empresário Plauto José Cassabone Poeckel, conhecido artisticamente como PeJota, foi responsável pela criação das primeiras réplicas em 3D do projeto, desenvolvidas conforme solicitado, com o objetivo de possibilitar a visualização prévia da obra final. O conceito apresentado demonstra versatilidade, permitindo inúmeras outras formas de aplicação, inclusive a futura concepção de um monumento simbólico, com potencial turístico e educativo para o Município.

O reconhecimento do referido logo gráfico como patrimônio imaterial contribui para o fortalecimento da memória coletiva, para a valorização da cultura local e para o estímulo ao sentimento de pertencimento da comunidade encruzilhadense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Ademais, apresenta relevante potencial de utilização em ações institucionais, culturais e turísticas, ampliando a visibilidade do município.

Ressalta-se que se trata de iniciativa de grande relevância simbólica, sem geração de custos ao erário público, podendo ser amplamente difundida em eventos, materiais oficiais e ações de promoção do Município, inclusive por meio de telas digitais, redes sociais, sites institucionais, documentos eletrônicos, aplicativos oficiais, apresentações institucionais, painéis informativos e recursos de inteligência artificial, entre outros meios digitais de ampla utilização, sem custo adicional.

A proposta foi idealizada pela cidadã Giani Almeida, conhecida como “Giani do Táxi”, sendo posteriormente adotada pelo Vereador Pedro Lucio Silveira, o que evidencia o protagonismo da comunidade na valorização de sua própria identidade cultural.

Encruzilhada do Sul, RS, 23 de abril de 2026.

PEDRO LUCIO SILVEIRA
VEREADOR DO PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

ANEXO ÚNICO (IMAGEM GRÁFICA DO LOGO)



Encruzilhada do Sul, RS, 23 de abril de 2026.

PEDRO LUCIO SILVEIRA
VEREADOR DO PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (510B448F8D98F061) no site:
<https://citta.click/510B448F8D98F061>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000196 de 23/04/2026 14:57:00		 510B448F8D98F061
Documento	Processo	
000007 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PEDRO LÚCIO SILVEIRA
CPF: 392***.***04
Assinado em: 23/04/2026 14:55:32
Local: IP: 177.23.211.87 Geolocalização: -30.542701, -52.521923

Hash do documento (SHA-256): a7e6049f2599aeb28d9bcab8dd7a2f02e7c14e5fc23854a91ddc9d65720f7306

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.